

CLELIA
MARIE
YAMAMOTO:3261

Assinado de
forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
Dados:
2022.09.27
15:52:28 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 172/2022 – São Paulo, quarta-feira, 28 de setembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2808, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a [Portaria PRES n.º 2269/2021](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2269, 21/06/2021](#), que constituiu o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 3.ª Região - CGGP-3R;

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas no corpo diretivo deste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0017855-38.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso II do art. 2.º da [Portaria PRES n.º 2269, 21/06/2021](#), conforme segue:

"Art. 2.º

II - servidora Rosana Moraes, indicada pela Presidência do TRF3.ª Região;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/09/2022, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 10/2022 - EMAG/ROCO

DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS ESCRITAS DO XX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTADA 3ª REGIÃO

O **DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES**, Presidente da Comissão do XX Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com os artigos 41 e 42 da Resolução nº 463/OETRF3, de 14/10/2021,

FAZ SABER QUE

1. As provas escritas terão duração de 4 (quatro) horas e serão realizadas unicamente na cidade de São Paulo, na **Universidade Anhanguera, Campus Marte**, localizada na **Avenida Brás Leme, nº 3029**, bairro Santana, São Paulo, próxima à estação de metrô Santana (linha azul), assim distribuídas:

- **14 de outubro**, sexta-feira, às **13h00**: prova discursiva;
- **15 de outubro**, sábado, às **14h00**: sentença cível;
- **16 de outubro**, domingo, às **14h00**: sentença penal.

VINICIUS MARTINS LEMOS	43.180.304I3	000008I6	3 andar	21
VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO	14832446	000098I3	3 andar	21
VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA	48.702.430I8	0000196I7	3 andar	21
VITOR ELIAS VENTURIN	38689837I6	000041I2	3 andar	21
VITOR HENRIQUE FERNANDEZ	351442030	0001018I4	3 andar	21
VITOR MORAES SOARES	1343239	000031I0	3 andar	21
VIVIAN ALMEIDA DE CARVALHO	550213104	0001166I1	3 andar	21
WAGNER DA SILVA ABREU	1566084	0000939I8	3 andar	21
WALLACE COSTA PEREIRA	1453907	0000281I9	3 andar	21
WANDERLEY DUQUE FERREIRA SANTOS	1278446788	0000875I2	3 andar	21
WANDERSON MARQUES DOS SANTOS	11303577	0000925I2	3 andar	21
WELTON COSTA PARENTE	99015040355	0000355I9	3 andar	21
WERNER SERAFIM DOS PASSOS	263818913	0000354I0	3 andar	21
WILLIAM CHAVES POZZETTI	265079196	0000069I0	3 andar	21
WILLIAM DA SILVA DE SOUSA	101906116	0001384I4	3 andar	21
WILLIAN FARIA DE SOUZA	MG14931415	0000359I2	3 andar	21
WILSON CLEMENTE JÚNIOR	1614385349	0000421I8	3 andar	21
WILTON GONÇALVES GARCIA FILHO	MG 13818072	0001163I0	3 andar	21
WISTON SOUSA DIAS	55.277.427I3	0000217I9	3 andar	21
WYKTOR LUCAS MEIRA	3041301	0000291I1	3 andar	21
ZÓZIMO DE PAULA DIAS NETO	5062487	0000187I6	3 andar	21

6. O presente edital será afixado nos locais especificados na Resolução PRES nº 463, de 14 de outubro de 2021, publicado na imprensa oficial e divulgado pelos meios disponíveis.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e interessadas, é expedido o presente edital.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal**, em 27/09/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PROVIMENTO CJF3R Nº 57, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Regula a aplicação do Provimento da Corregedoria Nacional do CNJ n.º 135, de 2 de setembro de 2022, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, quer quanto às condutas dos(as) magistrados(as) nesse período eleitoral, quer quanto à fixação de competência das varas de Execução Penal para o processamento e julgamento de fatos delituosos, de natureza político-partidária, em face da eleição de 2022, bem como outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n.º 135, de 2 de setembro de 2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele;

CONSIDERANDO ainda que o referido Provimento também determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados em delitos violentos com motivação político-partidária, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Provimento CNJ n.º 135, de 2 de setembro de 2022, no âmbito da 3.ª Região, especialmente quanto à atribuição de competência para o processamento e julgamento de crimes violentos em decorrência da presente eleição de 2022,

RESOLVE:

Capítulo I – Das condutas dos(as) magistrados(as) no período eleitoral

Art. 1.º Os magistrados, investidos ou não em função eleitoral, devem manter conduta irrepreensível em sua vida pública e privada e adotar postura especialmente voltada a estimular a confiança social acerca da idoneidade e credibilidade do processo eleitoral brasileiro e da fundamentalidade das instituições judiciárias, observando ainda que:

I - a singularidade do atual cenário político-democrático exige de todos pleno alinhamento e união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável;

II - atos de violência com motivação político-partidária, além de acarretar danos à estabilidade social, ensejam riscos à normalidade democrática e constitucional;

III - a produção e difusão de informações falsas ou fraudulentas representam risco concreto a bens essenciais à sociedade e afetam de forma negativa a credibilidade do processo eleitoral brasileiro, correndo a capacidade de o eleitorado exercer seu direito de voto de forma consciente e informada;

IV - a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão são direitos fundamentais constitucionais do magistrado, mas a integridade de sua conduta, inclusive fora do âmbito estritamente jurisdicional, contribui para uma fundada confiança da sociedade na judicatura, o que impõe ao juiz restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral (arts. 15 e 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional).

Art. 2.º São vedados aos(as) magistrados(as), investidos ou não em função eleitoral:

I - manifestações públicas, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis pessoais próprios ou de terceiros, que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

II - associação de sua imagem pessoal ou profissional a pessoas públicas, empresas, organizações sociais, veículos de comunicação, sítios na internet, podcasts ou canais de rádio ou vídeo que, sabidamente, colaborem para a deterioração da credibilidade dos sistemas judicial e eleitoral brasileiros ou que fomentem a desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições.

§ 1.º As vedações constantes neste artigo também se aplicam a magistrados afastados temporariamente da jurisdição por questões disciplinares ou postos em disponibilidade.

§ 2.º É estimulado o uso educativo e instrutivo das redes sociais e de canais de comunicação, para fins de divulgação de informações que contribuam com a promoção dos direitos políticos e da confiança social na integridade dos sistemas de justiça e eleitoral brasileiros.

Capítulo II – Da fixação de competência para o processamento e julgamento de delitos de violência política-partidária decorrentes da eleição de 2022.

Art. 3.º Atribui-se às varas federais competentes para o processamento e o julgamento das Execuções Penais, elencadas no Anexo I, o processamento e o julgamento dos delitos decorrentes do Provimento em referência.

Art. 4.ª Consideram-se atos de violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

I - questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

II - intolerância ideológica contra espectro político diverso;

III - inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes.

Parágrafo único. Também será de competência dos juízos referidos no caput o julgamento dos delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 20 da Lei n.º 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo.

Art. 5.º Não haverá, sob qualquer fundamento, redistribuição de processos em tramitação por ocasião da modificação da competência de juízos criminais, mesmo aqueles em que se apuram crimes permanentes ou praticados em continuidade delitiva por atos iniciados em data anterior.

Art. 6.º Incluem-se na competência dos juízos criminais de que trata este capítulo os delitos de menor potencial ofensivo, em cujo julgamento será observado o disposto na Lei n.º 9.099/1995 e na Lei n.º 10.529/2001.

Art. 7.º Excluem-se da competência dos juízos criminais de que trata este capítulo os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, os delitos militares, os de competência do Tribunal do Júri, os praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/2006) e os de competência originária dos tribunais.

Art. 8.º Os inquéritos policiais e as ações penais por crimes de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais processos em todos os graus de jurisdição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 9.º Para fins de monitoramento e levantamento de dados estatísticos pela Corregedoria Nacional de Justiça, será oportunamente criado no sistema PJe, em interlocução com o Comitê Gestor do Sistema PJe no CNJ, assunto específico para o cadastramento dos feitos disciplinados neste capítulo.

Parágrafo único. O processo que não estiver cadastrado no assunto específico, mas tratar das hipóteses previstas no art. 4.º, deverá ser reclassificado pela unidade que o recebeu, encaminhando para redistribuição ao juízo competente nos termos deste Provimento.

Art. 10 Em havendo o registro de um dos fatos especificados no art. 4.º deste Provimento, caberá ao magistrado oficiante da unidade judiciária indicada como competente enviar essa informação à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, no e-mail core@trf3.jus.br, no prazo de até 48 horas, bem como a descrição pormenorizada da providência adotada no caso em questão.

Art. 11 A competência estabelecida neste Provimento cessará a partir de 1.º/1/2023 para o recebimento e o processamento de novos fatos delituosos violentos, de natureza político-partidária, decorrentes da eleição de 2022.

Parágrafo Único Os fatos delituosos já em investigação e/ou em processamento recebidos até a data especificada no “caput” serão regularmente julgados.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/09/2022, às 13:50, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO N.º 57, DE 21 de SETEMBRO DE 2022.

Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Varas	Especialidade
São Paulo	1.ª Subseção Judiciária - São Paulo - Fórum Criminal e Previdenciário	1.ª	Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	2.ª Subseção Judiciária - Ribeirão Preto	2.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução Penal
São Paulo	3.ª Subseção Judiciária - São José dos Campos	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	4.ª Subseção Judiciária - Santos	5.ª	Vara Federal Criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	5.ª Subseção Judiciária - Campinas	1.ª	Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro
São Paulo	6.ª Subseção Judiciária - São José do Rio Preto	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	7.ª Subseção Judiciária - Araçatuba	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	8.ª Subseção Judiciária - Bauru	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	9.ª Subseção Judiciária - Piracicaba	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	10.ª Subseção Judiciária - Sorocaba	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	11.ª Subseção Judiciária - Marília	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	12.ª Subseção Judiciária - Presidente Prudente	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	13.ª Subseção Judiciária - Franca	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	14.ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	15.ª Subseção Judiciária - São Carlos	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	16.ª Subseção Judiciária - Assis	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	17.ª Subseção Judiciária - Jaú	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	18.ª Subseção Judiciária - Guaratinguetá	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	19.ª Subseção Judiciária - Guarulhos	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	20.ª Subseção Judiciária - Araraquara	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	21.ª Subseção Judiciária - Taubaté	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	22.ª Subseção Judiciária - Tupã	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	23.ª Subseção Judiciária - Bragança Paulista	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	24.ª Subseção Judiciária - Jales	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	25.ª Subseção Judiciária - Ourinhos	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	26.ª Subseção Judiciária - Santo André	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	27.ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	28.ª Subseção Judiciária - Jundiaí	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	29.ª Subseção Judiciária - Registro	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	30.ª Subseção Judiciária - Osasco	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	31.ª Subseção Judiciária - Botucatu	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	32.ª Subseção Judiciária - Avaré	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	33.ª Subseção Judiciária - Mogi das Cruzes	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	34.ª Subseção Judiciária - Americana	1.ª	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal

São Paulo	35. ^a Subseção Judiciária - Caraguatatuba	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	36. ^a Subseção Judiciária - Catanduva	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	37. ^a Subseção Judiciária - Andradina	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	38. ^a Subseção Judiciária - Barretos	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	39. ^a Subseção Judiciária - Itapeva	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	40. ^a Subseção Judiciária - Mauá	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	41. ^a Subseção Judiciária - São Vicente	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	42. ^a Subseção Judiciária - Lins	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	43. ^a Subseção Judiciária - Limeira	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
São Paulo	44. ^a Subseção Judiciária - Barueri	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	1. ^a Subseção Judiciária - Campo Grande	5. ^a	Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro
Mato Grosso do Sul	2. ^a Subseção Judiciária - Dourados	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	3. ^a Subseção Judiciária - Três Lagoas	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	4. ^a Subseção Judiciária - Corumbá	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	5. ^a Subseção Judiciária - Ponta Porã	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	6. ^a Subseção Judiciária - Naviraí	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal
Mato Grosso do Sul	7. ^a Subseção Judiciária - Coxim	1. ^a	Vara Mista com competência criminal, do Júri e de Execução Penal

ATO PRES Nº 4165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009 e 326/2020-CNJ e o contido no Ofício n.º OFÍCIO - Nº 25 - GBMK, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS, titular da 8ª Vara Criminal de São Paulo, para, com prejuízo de suas funções, atuar neste Tribunal, no período de 26 de setembro a 26 de outubro de 2022, em razão de férias e compensação de Plantão de recesso do Excelentíssimo Desembargador Federal MAURICIO KATO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/09/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0037608-97.2022.4.03.8000

Interessado(a): Ricardo Gonçalves de Castro China

Tendo em vista a Informação prestada pela Divisão de Assuntos da Magistratura (Doc. SEI nº 9123092) defiro ao Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 16 a 23 de setembro de 2022, nos termos do artigo nº. 72, II, da Lei Complementar n. 35/79 cumulado como artigo n.º 97, III, b, da Lei nº 8112/90.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/09/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.